



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022

EMENTA: Cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 197/2023 conforme solicitado pelo Vereador Eduardo Albani Dala Costa¹, para posterior emissão de parecer junto à Comissão de Orçamento e Finanças.

O projeto nº 197/2022 em análise, de autoria do Poder Executivo, que busca criar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco

Vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado², sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue. O termo de impacto orçamentário financeiro e a declaração de disponibilidade financeira e orçamentária mais recentes protocolados junto à matéria estão datados de 16 de agosto de 2023³, sobre o qual foi feita a presente análise.

Quanto à geração da despesa, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe que

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/12654/solicitacao_de_parecer_contabil_pl_197-2022.pdf

² Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017

³ <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/23654/of.271-al-2023.pdf>

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Neste contexto vale mencionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei Ordinária nº 5.951, de 13 de julho de 2022, a qual dispõe:

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, em observância à disponibilidade financeira do Município e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica:

[...]

V – a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo,

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta;

[...]

Art. 35. A implementação do disposto nos arts. 20 e 24 da presente Lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2023, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento Anual, que existem recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o referido exercício.

O Termo de Impacto e Declaração de Disponibilidade Financeira Orçamentária podem ser encontrados junto a presente matéria (fls. 3 a 7) onde o Poder Executivo ressaltou que a declaração “é de responsabilidade do ordenador da despesa do órgão/entidade, que deve assegurar que a realização de despesas esteja em conformidade com as normas estabelecidas em lei e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e econômica” e “não implica em autorização para realização de despesas além do limite legal estabelecido para despesa com pessoal, conforme determina o art. 20 a 23 da LRF, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.”

Quanto ao impacto no orçamento relacionado à progressão de carreira, vale esclarecer que o cálculo apresentado pelo Poder Executivo menciona linha descrita “Estimativa Avaliação dos Funcionários”, mas não foi possível identificar mais informações sobre a metodologia empregada para determinação dos valores.

Quanto às legislações referentes ao piso salarial orienta-as solicitação de parecer jurídico devido à sua pertinência.

Quanto aos dados de Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, segue relatório divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Portal de Informação para Todos⁴, consultado em 25/8/2023, o qual encontra-se anexo na íntegra.

⁴

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Entidade/?f=eyJpZE11bmljaXBpbyl6IjM4NzkiLCJpZFBlc3NvYSI6IjEyNDMzliwbnJBbm8iOilyMDIzIn0=>

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





A seguir apresenta-se trecho do relatório mencionado:

Consolidado Município

Receita Corrente Líquida - RCL	R\$465.104.300,77	
RCL Ajustada para Endividamento *	R\$462.320.300,77	
Dívida Consolidada Líquida	R\$-27.945.805,86	-6,04% da RCL
Operações de Crédito	R\$0,00	0,00% da RCL
RCL Ajustada para Pessoal **	R\$460.297.736,77	
Despesa de Pessoal	R\$230.264.365,99	50,03% da RCL

Informações consolidadas até o mês 6

RCL Ajustada para Endividamento *

* (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais

RCL Ajustada para Pessoal **

** (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (a partir de 2020) e emendas individuais

É o parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2023.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município

PATO BRANCO , população de **91.836,00 habitantes**. Gestor: **ROBSON CANTU** (Exercício **2023**)

O último envio de informações desta entidade foi **31/07/2023**, dados estes referentes a **6/2023**.

ROBSON CANTU Gestor	PATO BRANCO Município	2023 Exercício
-------------------------------	---------------------------------	--------------------------

Processos em Trâmite

Unidades Instrutivas	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	0
Gabinetes de Relator	6
Diretoria de Execuções	0
Total	54

Certidão Liberatória

Nº Certidão	Data de Emissão	Válido Até
13710/2023	07/08/2023	06/10/2023

Prestação de Contas

Ano Exercício:
2021

Processo	205721/22	Parecer prévio pela regularidade	14 / 2023 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 24/02/2023 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2927/2023 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	----------------------------------	---

Ano Exercício:
2020

Processo	169446/21	Parecer prévio pela regularidade	120 / 2023 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 13/04/2023 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2959/2023 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	----------------------------------	--

Ano Exercício:
2018

Processo	195788/19	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	462 / 2019 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 04/11/2019 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2178/2019 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	--	---

Ano Exercício:
2017

Consulte o(s) recurso(s), pois o resultado do processo inicial pode ter sido reformado.

Processo	281192/18	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa	442 / 2018 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 13/12/2018 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 1968/2018 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	---	---

Processo	75790/19	Conhecimento e não provimento	2878 / 2019 - Acórdão. Publicado dia 25/09/2019 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2151/2019 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	-------------------------------	---

Ano Exercício:
2016

Consulte o(s) recurso(s), pois o resultado do processo inicial pode ter sido reformado.

Processo	309077/17	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	572 / 2019 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 09/12/2019 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2202/2019 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	---	---

Processo	54027/20	Conhecimento e provimento parcial	6 / 2021 - Acórdão de Parecer Prévio. Publicado dia 24/02/2021 no Diário Eletrônico/Atos Oficiais nº 2485/2021 do Tribunal de Contas do Paraná.
----------	---	-----------------------------------	--

Obras

As informações das obras públicas municipais são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.
Informações referem-se a obras não concluídas até dez/2012 e obras iniciadas a partir de 2013 e estão atualizadas até o mês 6 do ano 2023.

Não Iniciada	Em Andamento	Paralisada	Concluída
R\$6.899.747,31 (4 Obras)	R\$73.718.336,91 (25 Obras)	R\$9.937.429,40 (5 Obras)	R\$299.366.300,76 (206 Obras)

Previsão Orçamentária

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

Nº LOA	6063/2022 (Aplicação 2023)
Receita Prevista	R\$489.127.728,19
Despesa Fixada	R\$476.088.578,19
Transferências Financeiras Recebidas	R\$0,00
Transferências Financeiras Repassadas	R\$0,00

Execução Orçamentária

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.
Informações da execução orçamentária atualizadas até o mês 6 do ano 2023.

Receita Prevista Atualizada	R\$536.841.102,96
Receita Arrecadada	R\$263.878.130,73
Dotação Atualizada	R\$616.143.898,57
Despesa Empenhada	R\$305.153.741,59

Consolidado Município

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.
Informações da execução orçamentária atualizadas até o mês 6 do ano 2023.

Receita Corrente Líquida - RCL	R\$465.104.300,77	Base de Cálculo Educação	R\$156.478.692,58
Informações consolidadas até o mês 6		Aplicado em Educação	R\$34.025.190,70 21,74%
RCL Ajustada para Endividamento *		Base de Cálculo Saúde	R\$156.478.692,58
* (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais		Aplicado em Saúde	R\$41.628.352,66 26,60%
RCL Ajustada para Pessoal **			
** (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (a partir de 2020) e emendas individuais			

RCL Ajustada para Endividamento *	R\$462.320.300,77	
Dívida Consolidada Líquida	R\$-27.945.805,86	-6,04% da RCL
Operações de Crédito	R\$0,00	0,00% da RCL
RCL Ajustada para Pessoal **	R\$460.297.736,77	
Despesa de Pessoal	R\$230.264.365,99	50,03% da RCL

Informações consolidadas até o mês 6

RCL Ajustada para Endividamento *

* (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais

RCL Ajustada para Pessoal **

** (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (a partir de 2020) e emendas individuais

Indicadores

Indicadores Demográficos	Município	Mediana
População Estimada	79.011 ↑	9.705
População Censitária Urbana	68.091 ↑	5.732
População Censitária Rural	4.279 ↑	2.573

Fontes

(IBGE) Estimativa Populacional, ano de 2015, frequência anual.

(IBGE) Censo Demográfico, ano de 2010, frequência decenal.

Indicadores Econômicos	Município	Mediana
PIB per capita	R\$32.622,00 ↑	R\$20.198,00
PIB a Preços Correntes	R\$2.519.369,00 ↑	R\$191.633,00

Fontes

(IBGE) Censo Demográfico, ano de 2013, frequência decenal.

Indicadores Sociais	Município	Mediana
IDH-M Taxa de Alfabetização	95,67 ↑	89,73
IDM-M Expectativa de Vida ao Nascer (anos)	75,72 ↑	74,27
Índice de Gini	0,51 ↑	0,47
Taxa de Pobreza	3,71% ↓	8,43%

Fontes

(IBGE) Sistema contas nacionais, ano de 2010, frequência anual.

Indicadores de Resultado do Serviço Público Municipal	Município	Mediana
Índice de Eficácia da Educação Municipal	0,87 ↑	0,72
Índice de Eficiência da Despesa em Educação	0,76 ↑	0,63

Fontes

(TCE-PR) IDGM, ano de 2014, frequência anual.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59E9-4B57-6D28-ABD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 25/08/2023 14:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/59E9-4B57-6D28-ABD7>